



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

CONTRATO Nº 1521 2018

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 140 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.042550/2017-13

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

UFSC:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **UFSC**, representada neste ato pelo(a) Pró-Reitor de Administração, **Sr. Jair Napoleão Filho**, CPF nº 342.374.379-49, CI nº 739483-7;

FUNDAÇÃO:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, **credenciada no MEC/MCT**: pela Portaria conjunta nº 66, data 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016, Sessão 1, FLS. 15, prorrogada pela Portaria conjunta MEC/MCT nº 42, DATA: 24/07/2016, PUBLICADA NO D.O.U de: 25/07/2016, SEÇÃO 01, FLS. 67, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Que para fins do Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da ICT, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.



[Assinaturas manuscritas]

Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa 013/2011/CUn/UFSC e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto gerir administrativa e financeiramente o projeto de desenvolvimento científico e tecnológico intitulado “Fazenda Experimental da Ressacada: Inserção Social e Desenvolvimento de Oportunidades em Ensino, Pesquisa e Extensão nas Ciências Agrárias”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1 À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2 À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;



[Handwritten signature]

- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **UFSC** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **UFSC** terá a prerrogativa de cientificar a **FUNDAÇÃO** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **UFSC** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **UFSC**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- m) Realizar o pagamento de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, estímulo a inovação e estágio em conformidade com o plano de trabalho, observando os §§ 1º e 4º do art. 4 combinado com o art. 4º B ambos da Lei nº 8.958/94, além dos §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, bem como a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 997.931,35 (novecentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)** à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
 - b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
 - c) A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FUNDAÇÃO**.
 - d) A **FUNDAÇÃO** deverá ressarcir a **UFSC**, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no **Funcional Programática: Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042 – Ptres: 108366 e 108365 – Fonte: 0250262460 – Natureza: 339039.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **UFSC**;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 5.2 A **FUNDAÇÃO** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **UFSC**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **UFSC** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;



- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 5.3 A **FUNDAÇÃO** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.
- 7.2 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;



- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)



CLÁUSULA DÉCIMA– DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a **UFSC**:

- a) Indica como fiscal o(a) Servidor(a) **Fabiano Dahlke**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1459974, telefone (48) 3721-6389, e-mail <fabiano.dahlke@ufsc.br>, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o(a) qual será designado(a) pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Indica como coordenador o(a) Servidor(a) **Fernando Joner**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Departamento de Fitotecnia/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2837475, telefone (48) 3721-5414, e-mail <fernando.joner@ufsc.br>, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);



- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **31/12/2021**.
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 120 (cento vinte) meses, conforme previsto no art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela **UFSC**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **FUNDAÇÃO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Sem prejuízo do contido em 16.2, será aplicada à **FUNDAÇÃO**:
 - a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;



[Handwritten signature]

- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, quinta-feira, 29 de março de 2018

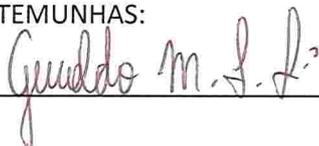


Jair Napoleão Filho *Jair Napoleão Filho*
Pró-Reitor de Administração Pró-Reitor de Administração

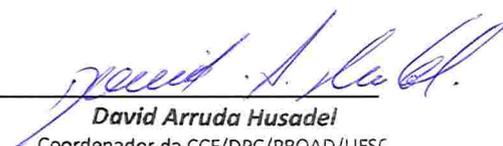


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:



CPF: *Geraldo Fagundes*
 CPF: 038.081.829-97
RG: FAPEU - Setor de Projetos



David Arruda Husadel
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
Portaria nº 1821/2015/GR -

CPF:
RG:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Fazenda Experimental da Ressacada: Inserção Social e Desenvolvimento de Oportunidades em Ensino, Pesquisa e Extensão nas Ciências Agrárias	Início Assinatura
Identificação do Objeto		
<p>A presenteproposta é uma ação no sentido de sanar deficiências observadas em um diagnóstico elaborado pela equipe. Este projeto de desenvolvimento institucional (PDI) é fruto da busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários internos e externos à UFSC, partindo dopressuposto da articulação entre as áreas da Fazenda e dos diferentes Departamentos e Programasde pós-graduação aqui atuantes. Os objetivos gerais são qualificar a gestão da Fazenda,especialmente no que tange à compra de insumos e à manutenção, estruturar as unidades já instaladas e possibilitar o aumento do número de unidades didáticas e experimentais.</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Fazenda Experimental da Ressacada: Inserção Social e Desenvolvimento de Oportunidades em Ensino, Pesquisa e Extensão nas Ciências Agrárias".		-		31/12/2021

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	997.931,35	997.931,35	
TOTAL GERAL		997.931,35	997.931,35	





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Meta	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17	Janeiro/18	Fevereiro/18
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Março/18	Abril/18	Maiο/18	Junho/18	Julho/18	Agosto/18
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18	Janeiro/19	Fevereiro/19
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Março/19	Abril/19	Maiο/19	Junho/19	Julho/19	Agosto/19
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19	Janeiro/20	Fevereiro/20
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Março/20	Abril/20	Maiο/20	Junho/20	Julho/20	Agosto/20
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Setembro/20	Outubro/20	Novembro/20	Dezembro/20	Janeiro/21	Fevereiro/21
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Março/21	Abril/21	Maiο/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21
	CONFORME ARRECADAÇÃO					
Meta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21		
	CONFORME ARRECADAÇÃO					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17	Janeiro/18	Fevereiro/18
Meta	Março/18	Abril/18	Maiο/18	Junho/18	Julho/18	Agosto/18
Meta	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18	Janeiro/19	Fevereiro/19
Meta	Março/19	Abril/19	Maiο/19	Junho/19	Julho/19	Agosto/19
Meta	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19	Janeiro/20	Fevereiro/20
Meta	Março/20	Abril/20	Maiο/20	Junho/20	Julho/20	Agosto/20

[Handwritten signature and initials]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Meta	Setembro/20	Outubro/20	Novembro/20	Dezembro/20	Janeiro/21	Fevereiro/21
Meta	Março/21	Abril/21	Maio/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21
Meta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21		

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento:

Florianópolis/SC, 29/03/2018

Local e Data

Proponente

Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 29/03/2018

Local e Data

Concedente **Jair Napoleão Filho**
Pró-Reitor de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS



ORÇAMENTO ANUAL PREVISTO	2017	2018	2019	2020	2021
DISCRIMINAÇÃO	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$
DESPESA ANUAL					
Consumo					
Aquisição de insumos agrícolas e pecuários	11.880,40	11.880,40	61.674,86	84.180,05	150.105,24
Materiais de construção	2.600,00	2.600,00	4.000,00	10.000,00	10.000,00
Materiais de escritório	800,00	800,00	1.000,00	1.200,00	1.200,00
Materiais de limpeza	800,00	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
Medicamentos, Vacinas	1800,00	1800,00	3.000,00	7.500,00	8.000,00
Aquisição de peças e ferramentas para conserto de máquinas, equipamentos e tratores agrícolas	6.000,00	6.000,00	9.000,00	17.000,00	17.000,00
Pagamento de cópias e impressão de mapas, projetos, fotos e demais materiais técnicos e gráficos	800,00	800,00	800,00	1.000,00	1.000,00
Placas de identificação e sinalização das unidades didáticas	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
Materiais de laboratório e didáticos	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
Total	26.280,40	26.280,40	82.274,86	124.480,05	190.905,24





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS



ORÇAMENTO ANUAL PREVISTO DISCRIMINAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valores R\$	Valores R\$								
DESPESA ANUAL										
Serviços de terceiros										
Frete		3.000,00		3.000,00		5.000,00		11.000,00		15.000,00
Pagamento de taxas referentes à emissão de Guias da CIDASC, inclusive testes de sorologia, de Trânsito Animal e demais serviços.		2.000,00		2.000,00		4.000,00		7.000,00		9.000,00
Pagamento de análises técnicas, como solo, água, foliar, tecidos vegetais, animais e ovos		1.500,00		1.500,00		2.000,00		4.000,00		5.000,00
Serviço de biotécnicas reprodutivas para animais		1.000,00		1.000,00		2.000,00		4.000,00		5.000,00
Serviço de diagnóstico sorológico e alérgico para animais		1.000,00		1.000,00		1.500,00		2.500,00		4.000,00
Manutenções e consertos, aferição de balanças, levantamentos topográficos, sondagens do solo, avaliação de custos, horas-máquina, irrigação		6.000,00		6.000,00		8.000,00		12.000,00		15.000,00
Total		14.500,00		14.500,00		22.500,00		40.500,00		53.000,00





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS



centro de
ciências agrárias

ORÇAMENTO ANUAL PREVISTO DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$	Valores R\$
DESPESA ANUAL					
Material Permanente					
Aquisição de material permanente como equipamentos, máquinas, motores, moto bombas, ferramentas, sistemas de irrigação, drenagem	15.695,17	15.695,17	31.562,24	51.928,25	65.461,29
Aquisição de animais de produção, matrizes, reprodutores, ovos/larvas, mudas, sementes e demais materiais de propagação vegetal	20.000,00	20.000,00	30.000,00	45.000,00	50.000,00
Total	35.695,17	35.695,17	61.562,24	96.928,25	115.461,29
Despesas administrativas					
Ressarcimento despesas operacionais (4,748619%)	3.853,03	3.853,03	8.380,47	13.196,64	18.105,78
Taxas da UFSC (1%)	811,40	811,40	1.764,83	2.778,84	3.812,86
Total	4.664,43	4.664,43	10.145,30	15.975,48	21.918,64
TOTAL DAS DESPESAS R\$	81.140,00	81.140,00	176.482,40	277.883,78	381.285,17



ANEXO 2 – PLANILHA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
NAGEFI-Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

FAPEU

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Descrição dos dados do Projeto

Nome do projeto:

Valor do Projeto

997.930,00

Prazo em meses

60

Coordenador:

Atividades relacionadas com abertura e gestão técnica do projeto

	Unit.	Qtde	Total
Abertura:	1.329,09	1	1.329,09
Liberação de PJ:	42,20	70	2.954,01
Total dos procedimentos de abertura e gestão do projeto			4.283,10

Atividades relacionadas com o procedimentos jurídicos

	Unit.	Qtde	Total
Contratos:	529,41	10	5.294,09
Total dos procedimentos jurídicos			5.294,09

Atividades relacionadas com os procedimentos de compras

	Unit.	Qtde	Total
Compra de materiais:	141,72	25	3.542,94
Compra de serviços:	159,80	10	1.598,00
Compra de equipamentos:	386,08	5	1.930,41
Pós-Compra:	48,43	40	1.937,30
Potrimônio:	762,45	5	3.812,23
Almoxarifado:	61,68	30	1.850,33
Total dos procedimentos de compras			14.671,21

Atividades relacionadas com gestão de recursos humanos

	Unit.	Qtde	Total
Menor Aprendiz:	-	60	-
Deficientes:	-	60	-
Total dos procedimentos de recursos humanos			-

Atividades relacionadas com os procedimentos financeiros

	Unit.	Qtde	Total
Pagamentos:	19,03	64	1.218,01
Reembolso e suprimentos de fundos:	18,66	24	447,89
Recebimentos:	162,10	1	162,10
Gerenciamento Financeiro:	245,18	9,9793	2.446,69
Conciliação:	213,59	5	1.067,95
Total dos procedimentos financeiros			5.342,64

Atividades relacionadas com procedimentos contábeis

	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade:	11,97	65	777,73
Análise Fiscal:	7,83	110	861,48
Prestação de contas:	2.957,73	5	14.788,66
Total dos procedimentos contábeis			16.427,87

Atividades Diversas

	Unit.	Qtde	Total
Arquivamento:	7,61	180	1.368,98
Total dos procedimentos jurídicos e extraordinários			1.368,98

Total dos custos para gerenciamento do projeto

47.387,90

Percentual do Ressarcimento das despesas operacionais a ReDOA

4,748619%

ReDOA/mês

789,80





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 152/CCF/2018 DE 29 de Março de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.042550/2017-13 - Contrato nº 00152/2018.

FABIANO DAHLKE

Professor Magistério Superior, CPF 61957577053

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E DESENVOLVIMENTO RURAL / ZOT/CCA (Z

Ulisses Iraí Zilio

Diretor Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR